

INSTITUTO DE FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG

EDITAL Nº 005/2025

PROCESSO Nº 202500006

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **locação de equipamentos de informática**, com inclusão dos serviços de **instalação, manutenção preventiva e corretiva** e suporte técnico, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, para garantir o funcionamento mínimo da estrutura operacional e administrativa do Instituto de Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG, conforme prevista no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração nº 001/2025, aprovado pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA diante da crescente demanda por informatização, controle de projetos, emissão de relatórios, uso de sistemas integrados, bem como para garantir a plena funcionalidade dos setores estratégicos.

Tal estrutura compreende os setores de Engenharia, Jurídico, Compras, Contábil e Financeiro e Secretaria Geral e Diretoria Administrativa, cujas atividades dependem diretamente da utilização de equipamentos de informática para garantir a execução das atribuições institucionais, o cumprimento das metas pactuadas e o adequado registro e controle dos atos administrativos. Ressalta-se que a despesa com a locação dos equipamentos encontra-se contemplada no Quadro 2 – Despesas com Custeio do referido Termo de Colaboração.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este procedimento está fundamentado:

2.1.1. No Regulamento de Compras e Contratações do IFAG, **especialmente os arts. 7º, 8º, 10, 12, 78 e 95, e subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposto na Cláusula 14.3.1 do Termo de Colaboração;**

2.1.2. No Princípio da Economicidade, garantindo a contratação mais vantajosa para o IFAG;;

2.1.3. No Parecer Técnico da unidade demandante, com Estudo Técnico Preliminar incorporado neste edital;

2.1.4. No Termo de Colaboração nº 001/2025 – SEINFRA/GOINFRA X IFAG, especialmente no Quadro 2 – Despesas com custeio, que prevê os valores destinados a esta contratação.

3. DO OBJETO DETALHADO

3.1. Equipamentos de Informática a serem locados:

3.1.1. 15 (quinze) notebooks:

- Intel i5 ou equivalente;
- RAM 16GB;
- SSD 512GB;
- Tela 14 ou 15" Full HD;
- Windows 11 com Microsoft Office licenciado e ativo;
- Conectividade de rede via Wi-Fi e opção de adaptador Ethernet;
- Câmera, microfone e alto-falantes integrados.

3.1.2. 1 (uma) impressora monocromática:

- Laser;
- Conexão em rede;
- Scanner incluso;
- Capacidade para 3.000 páginas/mês;
- Fornecimento de toner e papel.

3.1.3. 1 (uma) impressora colorida:

- Laser;
- Conexão em rede;
- Scanner incluso;
- Capacidade para 3.000 páginas/mês;
- Fornecimento de toner e papel.

3.2. Serviços inclusos para todos os equipamentos:

3.2.1. Instalação e configuração;

3.2.2. Suporte técnico remoto e presencial;

3.2.3. Manutenção preventiva e corretiva;

3.2.4. Substituição do equipamento em até 24h, contados a partir da notificação do IFAG, em caso de falha irrecuperável.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

4.2. Poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que mantida a vantajosidade e mediante termo aditivo formalmente justificado, conforme Art. 78 do Regulamento e Art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.3. Os valores permanecerão fixos, admitindo-se revisão apenas se comprovadamente mais benéfica ao IFAG, mediante justificativa técnica e autorização formal da Diretoria, resguardado o princípio da economicidade.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se, a empresa deverá apresentar, junto com a proposta comercial, as seguintes certidões válidas:

- 5.1.1. Regularidade com a Fazenda Federal (incluindo tributos, dívida ativa e contribuições previdenciárias);
- 5.1.2. Regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás;
- 5.1.3. Regularidade com a Fazenda Municipal (no caso de obras e serviços);
- 5.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 5.3. As certidões também serão exigidas no ato do pagamento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar fornecedores regularmente constituídos, com experiência comprovada no fornecimento do objeto e que atendam integralmente às condições deste Edital.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. As propostas deverão ser encaminhadas, assinadas, com identificação do responsável legal, contendo:
 - 7.1.1. Preço mensal global da locação de todos os equipamentos;
 - 7.1.2. Descrição completa do equipamento ofertado;
 - 7.1.3. Declaração de inclusão dos serviços obrigatórios;
 - 7.1.4. CNPJ e dados bancários.
- 7.2. As propostas deverão ser enviadas ao e-mail: selecao@ifag.org.br até o dia 05/08/2025.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço global, observada a conformidade com as especificações.
- 8.2. Justifica-se a escolha do julgamento pelo valor global do objeto por se tratar de contratação indissociável, em que equipamentos e serviços são interdependentes para o funcionamento completo da estrutura administrativa e operativa do IFAG.
- 8.3. Propostas inexequíveis ou em desconformidade com as especificações serão desclassificadas.

9. PLANO DE TRABALHO (ANEXO I)

- 9.1. O objeto da presente contratação visa atender à estruturação administrativa e técnica do IFAG, proporcionando os meios operacionais necessários para:
 - 9.1.1. Processamento de dados e relatórios;
 - 9.1.2. Elaboração de documentos administrativos;
 - 9.1.3. Impressão de materiais internos e externos;
 - 9.1.4. Suporte aos sistemas utilizados pelo IFAG.
- 9.2. Os equipamentos serão distribuídos nas unidades administrativas e operacionais, conforme planejamento interno do IFAG.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até **30 dias** após a entrega e aceite dos produtos/serviços, mediante apresentação da nota fiscal válida.

10.2. O pagamento será via **transferência para conta corrente da contratada**, informada na proposta.

10.3. Acompanha a nota fiscal: comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**.

10.4. Documentos com erro serão devolvidos, e o prazo contará da reapresentação.

10.5. A nota fiscal deve indicar: **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 – SEINFRA/GOINFRA X IFAG** e conter retenções legais.

10.6. Empresas do **Simples Nacional** devem declarar o **Anexo de enquadramento**.

11. DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os produtos deverão ser entregues de forma única e imediata após a assinatura de contrato e emissão da Ordem de Compras/Serviços, observando-se as condições do Termo para a entrega dos mesmos.

11.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço a ser informado na requisição por meio do IFAG (visto ainda não ter o local certo).

11.3. Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento deles.

11.4. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

11.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

11.5.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias;

11.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pelo IFAG.

11.7. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

11.8. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão/fiscalização do Contrato ou da Ordem de Compras ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a indicação da Diretoria do IFAG, que terá a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

12.2 Cabe ao Gestor/fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

12.2.2. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta;

12.2.3. dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

12.2.4. adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

12.2.5. manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

12.2.6. verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.7. esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, Parecer de especialistas;

12.2.8. manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

12.2.9. sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

12.2.10. fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das Certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

12.4 Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

12.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do fiscal do contrato, mantendo somente a de gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, à Administração Pública ou ao interesse público;

13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Atrasar a entrega/execução da manutenção sem justo motivo;

13.1.5 Apresentar detalhamento da proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo seletivo simplificado, ainda que a descoberta da falsidade ocorra durante a vigência do contrato (após o encerramento do processo seletivo, portanto);

13.1.7 Fraudar o processo seletivo simplificado, ainda que a descoberta da fraude ocorra durante a vigência do contrato (após o encerramento do processo seletivo, portanto);

13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.8.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.8.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo seletivo simplificado;

13.2 - Ficam contratualizadas as seguintes sanções, passíveis de serem aplicadas pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de contratar com a CONTRATANTE; e

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.4 A multa será recolhida em percentual sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no contrato.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples apresentação de proposta não garante contratação. O IFAG se reserva o direito de não contratar caso não haja vantajosidade, conforme Art. 97 do Regulamento.

14.2. Casos omissos serão resolvidos com base no Regulamento de Compras do IFAG e subsidiariamente em observância a Lei nº 14.133/2021.

14.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

14.4. A inexecução total ou parcial do contrato, independente do acionamento ou não do seguro garantia, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente, podendo chegar à sua rescisão, nos termos do contrato.

14.5. A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Goiânia, 29 de julho de 2025.

Armando Leite Rollemberg Neto
Presidente do IFAG